



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 04/10/11
DAE 12079
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 585 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo, registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 5/10/2011

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Altera a redação do art. 26-A da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que “Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 26-A da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. A servidora comissionada, bem como aquela contratada em caráter temporário, sem vínculo efetivo com a Administração, também faz jus aos benefícios previstos nos arts. 25 e 26 desta Lei Complementar.

§ 1º Nos casos de rescisão por encerramento da vigência do contrato, o saldo remanescente do tempo da licença-maternidade será contado para fins de indenização.

§ 2º Nos casos dos benefícios previstos no art. 25 e no art. 26, I, as despesas relativas aos últimos 60 (sessenta) dias correrão à conta dos recursos do Tesouro do Distrito Federal”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 769/2008 garantiu a licença-maternidade não só aos servidores efetivos, mas também aos servidores comissionados do Governo do Distrito Federal.

Ocorre que o Governo do Distrito Federal possui um grande número de servidores contratados em caráter temporário, em especial professores, que recebem a título de indenização a licença-maternidade pelo prazo de apenas 120 dias e não de 180 dias, resultando em sucessivos pleitos judiciais com manifestação favorável pelo TJDF.

Em razão da omissão de uma legislação específica que discipline a matéria, a Secretaria de Estado de Educação consultou a Procuradoria Geral sobre o assunto, tendo esta se manifestada, por meio do Parecer nº 0704/2011 – PROPES/PGDF, pelo reconhecimento do direito de licença-maternidade de 180 dias aos professores temporários, com o argumento da necessidade da Administração Pública observar os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade.

Assim, estamos garantindo por meio de lei específica, um direito já reconhecido pelo TJDF e com parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

